

28/04/2010

TRIBUNAL PLENO

ARGÜIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 153 DISTRITO FEDERAL**ESCLARECIMENTO**

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES - Senhor Presidente, eu também gostaria de fazer um brevíssimo registro, tendo em vista a excelência do voto, não só a pesquisa, mas, também, a sua elaboração e concatenação; e agora esse aspecto final que poderia ser a própria abertura do voto, aspecto que não foi ressaltado em todo o debate, como muito bem destacado pelo Relator.

É que esta Emenda Constitucional n.º 26 – eu já tive oportunidade, Senhor Presidente, de me manifestar sobre ela – merece um estudo singular que foi feito pela pena competente de Tércio Sampaio Ferraz.

Não é uma emenda constitucional qualquer, uma emenda que põe termo a uma ordem constitucional e convoca uma assembleia constituinte. A rigor, não se pode fazer uma emenda constitucional todo dia com esse teor. É no contexto de um pacto político que se faz essa emenda constitucional. A Emenda n.º 26 é falsamente uma emenda constitucional. Conforme disse Tércio Ferraz, ali já estávamos no momento constituinte. E essa emenda constitucional – disse-o bem o Relator – baliza a nova ordem.

Esse tema tem sido hoje visitado por autores importantes, a partir de várias iniciativas. Lembro-me de um texto de Bryde sobre o desenvolvimento constitucional, *Verfassungsentwicklung*, em que ele remete ao artigo 168 da Constituição espanhola, que contém a possibilidade de se fazer revisão parcial ou revisão total, como uma forma de superação das cláusulas pétreas.

Nesse caso, conseguimos uma solução política que permitiu que houvesse, então, essa transição para a democracia, a partir da convocação da Constituinte. E, por uma dessas ironias, houve por bem este constituinte especial – vamos chamar assim, para não usarmos a expressão derivada – colocar no mesmo texto a convocação da constituinte, as condições de sua realização, com a presidência inclusive, para abertura do Presidente do Supremo Tribunal Federal, e reafirmar ou recolocar a questão da anistia. Isso é um outro tema que não foi objeto de discussão e que, muito provavelmente – pelo menos subscreveria as razões do Relator – não permite o exame da matéria à luz da Constituição de 88, porque isso

ADPF 153 / DF

faz parte do texto fundante, do marco inicial da Constituição de 88, sem entrarmos no debate sobre constituinte derivado ou constituinte originário, porque aqui é um outro contexto.

Gostaria de fazer esse registro, porque ele é relevante. Mas, Senhor Presidente, estou certo de que o Ministro Eros, com a emoção, inclusive, com que encerrou esse voto, fez, talvez, o seu mais brilhante voto perante esta Corte.

28/04/2010

TRIBUNAL PLENO

ARGÜICÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 153
DISTRITO FEDERAL

RELATOR	: MIN. EROS GRAU
ARGTE.(S)	: CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB
ADV.(A/S)	: FÁBIO KONDER COMPARATO
ADV.(A/S)	: RAFAEL BARBOSA DE CASTILHO
ARGDO.(A/S)	: PRESIDENTE DA REPÚBLICA
ADV.(A/S)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
ARGDO.(A/S)	: CONGRESSO NACIONAL
INTDO.(A/S)	: ASSOCIAÇÃO JUÍZES PARA A DEMOCRACIA
ADV.(A/S)	: PIERPAOLO CRUZ BOTTINI E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S)	: CENTRO PELA JUSTIÇA E O DIREITO INTERNACIONAL - CEJIL
ADV.(A/S)	: HELENA DE SOUZA ROCHA E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S)	: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ANISTIADOS POLÍTICOS - ABAP
ADV.(A/S)	: ADERSON BUSSINGER CARVALHO E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S)	: ASSOCIAÇÃO DEMOCRÁTICA E NACIONALISTA DE MILITARES
ADV.(A/S)	: EGON BOCKMANN MOREIRA E OUTRO(A/S)

SUSPENSÃO DE JULGAMENTO

O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO (PRESIDENTE) - Com certeza amanhã, independentemente do teor do voto de cada qual, teremos oportunidade de reconhecer, mais enfaticamente, todos os méritos e todas as qualidades que estão sendo agora reconhecidos ao voto do Ministro Relator. De qualquer modo, meu dever é declarar suspensa a sessão, que será retomada amanhã às quatorze horas.

